

## Questão Discursiva 00866

Pode a Administração Pública estadual editar legislação adotando como critério de desempate para a promoção por antiguidade dos servidores da polícia civil estadual, ante a identidade na classe e no cargo, o efetivo exercício policial civil em órgão da Polícia Civil ou da Secretaria de Segurança Pública do Estado? Quais os fundamentos constitucionais para a defesa de eventual demanda buscando a declaração de inconstitucionalidade da norma em questão, na qual se alegasse o ferimento do princípio da igualdade em razão do ■privilegiamento■ de tais servidores diante de outros que estejam, exemplificativamente, cedidos para outros órgãos do poder público? Ou, ao contrário, trata-se efetivamente de previsão inconstitucional? Justifique.

### Resposta #002337

Por: **andregraju** 29 de Outubro de 2016 às 19:20

É possível a legislação como critério de desempate para a promoção. Primeiro porque se está obedecendo o princípio da legadade previsto no Artigo 37 da Constituição Federa. Além disso, a iniciativa legislativa para tratar sobre servidores públicos é do chefe do Executivo (art. 61, §1º, a e c).

Em segundo lugar, a constituição não proíbe toda e qualquer discriminação, mas apenas a discriminação odiosa. Ela mesma possui normas que fazem distinção no trato de servidores públicos que não laboram nas mesmas condições, como no caso da aposentadoria, segundo a qual pode haver requisitos diferentes quando o trabalho for exercido em atividade de risco (art. 40, §4º, II).

Na verdade seria desigual tratar aqueles que efetivamente exercem atividade de risco, em efetivo exercício de atividade nos órgão de segurança. Não se trata de "privilégio", mas de tratar os desiguais de forma desigual, na medida de sua desigualdade.

Dessa forma, não

### Resposta #000260

Por: **Sniper** 23 de Dezembro de 2015 às 12:55

Não pode a Administração Pública estadual adotar legislação que esbaleça critério de desempate para a promoção por antiguidade adotando o efetivo exercício do policial civil em órgão da Polícia Civil ou Secretaria de Segurança Pública do Estado, pois ofende o princípio da igualdade.

A legislação padece de vício de inconstitucionalidade, pois há tratamento diferenciado aos policiais civis que efetivamente exercem atividade em órgão da Polícia Civil aos, por exemplo, cedidos para outros órgãos do poder público, tendo como fundamento os artigos 1º, inciso III, 5º *caput* e 37 *caput*, todos da Constituição Federal.

Realmente, a previsão é inconstitucional, uma vez que trata de forma não êquanime os iguais, ou seja, os policiais civis que por exemplo estejam exercendo suas atividades em órgão da Polícia Civil ou Secretaria de Segurança Pública do Estado, em relação aos cedidos.

### Resposta #004269

Por: **Luis Alfredo Pontes Ramos** 9 de Junho de 2018 às 01:11

Via de regra, a previsão de que o efetivo exercício como critério de desempate no que se refere à promoção por antiguidade na carreira policial é constitucional, haja vista fato de que o policiamento, nos termos do artigo 144 da CRFB, implica em serviços de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas. Portanto, os que não se encontram em exercício efetivo não fazem jus à promoção por antiuidade, sendo que o princípio da isonomia, em verdade, reforça o exposto, já que o discrimen do artigo 144 visa a explicitar a singularidade da função policial, sendo a diferenciação e a justiça distributiva o cerne da isonomia. Não se privilegia os em exercicio em detrimentos dos cedidos. Somente tratam os iguais desigualmente na exata medida de sua desualdade. Porém, há inconstitucionalidade, caso o policial venha a exercer mandato eletivo, já que a própria CRFB determina que haja contagem de tempo para promoção por antiguidade em tais casos.

### Resposta #004271

Por: **Carolina** 9 de Junho de 2018 às 15:00

A lei que preveja o tempo de efetivo exercício em órgão da Polícia Civil (PC) ou da Secretaria da Segurança Pública (SSP) como critério de desempate para a promoção por antiguidade fere os mais elementares princípios republicanos, quais sejam, a igualdade (art. 5º, *caput*, da CF) e a impessoalidade (art. 37, *caput*, da CF). É, pois, materialmente inconstitucional.

É bem verdade que, atualmente, vige a ideia de que o Estado - e, em certa medida, os particulares - deve observar não apenas a igualdade formal, mas também a igualdade material, cristalizada na máxima, contida na célebre "Oração aos Moços", que orienta a tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida de suas desigualdades. Não obstante, o critério de diferenciação ("discrimen"), há de ser razoável, o que não ocorre, no caso.

O fato de um servidor não estar em efetivo exercício em órgão da PC ou da SSP não o torna menos merecedor da promoção. Um servidor cedido, por exemplo, segue prestando serviços à sociedade acreana; a cedência, afinal, ocorre no interesse da Administração Pública, independentemente da vontade

do primeiro.

Assim, reafirma-se que o critério utilizado não é razoável, o que resulta na inconstitucionalidade da norma.

## **Resposta #004903**

**Por: Bruna** 21 de Janeiro de 2019 às 12:34

Pode porque compete à administração, por meio do chefe do executivo, legislar sobre o assunto. Quanto à alegada ofensa ao princípio da igualdade em razão do "privilegiamento" de tais servidores diante de outros que estejam, exemplificativamente, cedidos para outros órgãos do poder público, não merece acolhida. Está obedecido o princípio da legalidade, bem como deve estar observado o disposto no art. 39, § 2º da Constituição Federal. Sendo estabelecidos critérios principais, não há óbice ao critério de desempate estabelecido. Afinal, não se trata de privilégio, mas sim da observância concreta do princípio da isonomia. De acordo com tal disposição, já mencionada por Aristóteles e posteriormente desenvolvida por Rui Barbosa, deve-se tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. A administração, neste caso, tem liberdade para estabelecer o critério que achar mais justo, dentro da proporcionalidade e razoabilidade, a fim de definir entre os empatados qual servidor será promovido. No caso concreto, o servidor cedido a outro órgão, por exemplo, não pode ter o mesmo critério de promoção do servidor que, além de estar em efetivo exercício no órgão em que lotado, exerceu atividade policial ou na Secretaria de Segurança Pública, tendo maior experiência na área e, conseqüentemente, devendo ser reconhecido, como forma de promoção do servidor e de melhoria do serviço prestado na polícia civil, especializando cada vez mais a atuação.